

E-PROTOCOLO  
N.º 21.343.289-3  
N.º 21.343.332-6

DATA: 17/11/2023 – EF – EJA  
DATA: 17/11/2023 – EM – EJA

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 301/2023

APROVADO EM 06/12/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ATTÍLIO FONTANA – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: TOLEDO.

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazos de autorização e de reconhecimento para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

E-PROTOCOLO N.º 21.343.289-3 e 21.343.332-6

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná. A Resolução Secretarial n.º 3341/2023, de 29/05/2023, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica, no período de 02/02/2024 a 02/02/2034, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Em 20/11/2023, às fls. 145, Mov. 17, a direção da instituição de ensino justifica a solicitação da autorização dos referidos cursos da seguinte forma:

**Justifica-se a necessidade da Autorização de Funcionamento do curso do Ensino Médio – presencial, na forma de experimento pedagógico na modalidade Educação de Jovens e Adultos** nesta instituição para atender o disposto nas Deliberações nº 03/2013 e 12/2021 que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos estadual e municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Coordenação de Planejamento Escolar – Seed/DPGE/CPOE solicita a realocação da oferta de vagas na Educação de Jovens e Adultos nas instituições da Rede Estadual do Paraná, da seguinte forma:

VS

E-PROTOCOLO N.º 21.343.289-3 e 21.343.332-6

1. O presente trata sobre a realocação da oferta de vagas na Educação de Jovens e Adultos nas Instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, nos Núcleos Regionais de Educação - NRE e seus municípios jurisdicionados, elencados às fls 2;
2. Segue as informações que tratam sobre a oferta a ser autorizada:

<b>NRE Área Metropolitana Sul</b>			
<b>Município</b>	<b>Instituição de Ensino</b>	<b>Oferta a ser Autorizada</b>	<b>Protocolo</b>
Lapa	Ceebja Paulo Leminski	Cessação da Instituição	21.168.446-1
	CE São José	Experimento Pedagógico Eja EM	21.069.660-1
		Eja Ead - EF II e Experimento Pedagógico Ead - EM	21.060.434-0
Mandirituba	Ceebja Mandirituba	Cessação da Instituição	21.165.257-8
	CE Joaquim Oliveira Franco	Eja Ead - EF II e Experimento Pedagógico Ead - EM	21.031.642-6
		Eja - EF II e Experimento Pedagógico EM	20.878.499-4
Rio Negro	Ceebja General Rabelo	Cessação da Eja EF II e EM	21.079.488-4
		Autorização EF Integral	21.079.014-4
	CE Barão De Antonina	Eja Ead - EF II e Experimento Pedagógico Ead - EM	21.039.518-0
		Eja EF II	21.160.411-5
		Experimento Pedagógico Eja EM	21.099.424-6

<b>NRE Londrina</b>			
<b>Município</b>	<b>Instituição de Ensino</b>	<b>Oferta a ser Autorizada</b>	<b>Protocolo</b>
Cambé	CE Olavo Bilac	Eja - EF II e Experimento Pedagógico EM	21.137.139-0

<b>NRE Laranjeiras do Sul</b>			
<b>Município</b>	<b>Instituição de Ensino</b>	<b>Oferta a ser Autorizada</b>	<b>Protocolo</b>
Quedas do Iguaçu	CE Pe. Segismundo	Eja - EF II e Experimento Pedagógico EM	21.137.139-0

E-PROTOCOLO N.º 21.343.289-3 e 21.343.332-6

<b>NRE Goioere</b>			
<b>Município</b>	<b>Instituição de Ensino</b>	<b>Oferta a ser Autorizada</b>	<b>Protocolo</b>
Goioerê	CE Duque de Caxias	Eja - EF II e Experimento Pedagógico EM	21.323.400-5

<b>NRE Toledo</b>			
<b>Município</b>	<b>Instituição de Ensino</b>	<b>Oferta a ser Autorizada</b>	<b>Protocolo</b>
Toledo	CE Atilio Fontana	Eja - EF II	21.343.289-3
		Experimento Pedagógico Eja EM	21.343.332-6
		Eja Ead - EF II e Experimento Pedagógico Ead - EM	21.343.390-3

<b>NRE Dois Vizinhos</b>			
<b>Município</b>	<b>Instituição de Ensino</b>	<b>Oferta a ser Autorizada</b>	<b>Protocolo</b>
Dois Vizinhos	EE Duque de Caxias	Eja Ead - EF II e Experimento Pedagógico Ead - EM	21.289.481-8
		Eja Ead - EF II e Experimento Pedagógico Ead - EM	21.353.139-5
	CE Monteiro Lobato	Eja Ead - EF II e Experimento Pedagógico Ead - EM	21.361.967-5

3. Foram encartados a este protocolo em tela, ciência por parte das Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, às fls 11 a 18.
4. Encaminha-se para as providências necessárias ao andamento do processo.

Ressalta-se ainda que a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE solicita o reconhecimento, de forma excepcional, dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024, com a seguinte justificativa:

E-PROTOCOLO N.º 21.343.289-3 e 21.343.332-6

**Assunto:** autorização e reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, em caráter excepcional, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

**JUSTIFICATIVA – DPGE/DNE/CEF**

Esta CEF/DNE/DPGE/SEED, solicita a autorização e reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, em caráter excepcional, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A excepcionalidade da autorização e reconhecimento, justifica-se pelo fato de que os estudantes que serão transferidos deverão concluir seus estudos em tempos diferentes e obter a certificação sem prejuízos.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de realocação da oferta de vagas da Educação de Jovens e Adultos nas instituições da Rede Estadual do Paraná e autorização com implantação simultânea dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial para os estudantes realocados, faz-se necessário o reconhecimento dos cursos para a continuidade dos estudos dos estudantes que podem concluir o curso a partir do final do primeiro semestre de 2024.

O protocolado do pedido para autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos contém:

- a) requerimento da Direção a instituição e ensino formalizando o pedido do Ato Regulatório,
- b) Justificativa da oferta;
- c) Licença Sanitária com vigência até 28/11/2024;
- d) Certificado de Conformidade com vigência até 18/09/2024;
- e) relação dos docentes com as devidas habilitações dos componentes curriculares;
- f) a descrição dos materiais e equipamentos dos espaços dos laboratórios de Ciências, Química, Física, e Biologia;

E-PROTOCOLO N.º 21.343.289-3 e 21.343.332-6

g) a descrição dos materiais e equipamentos do espaço do laboratório de Informática;

h) informação referente a acessibilidade, “Houve adequação ou modificação nas condições de acesso às pessoas com necessidades especiais. A instituição atende à legislação vigente quanto à acessibilidade.”;

i) uma área livre e espaço para recreação ou prática de Educação Física, com área aproximada de 4.752,74m<sup>2</sup>. Há uma quadra de esportes coberta, porém aberta nas laterais dificultando o trabalho do professor nos dias chuvosos e frios.”;

j) a Proposta Pedagógica Curricular da Educação de Jovens e adultos dos cursos referidos cursos;

k) informação referente a Biblioteca e recursos materiais, tecnológicos e equipamentos;

l) Matrizes curriculares dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial:

**Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II – Presencial**

<b>NRE:</b> TOLEDO (código 27)		<b>MUNICÍPIO:</b> TOLEDO (código 27)			
<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO:</b> COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ATTÍLIO FONTANA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL					
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Gonçalves Dias, 100 – Bairro: Vila Pioneiro					
<b>TELEFONE:</b> (45) 3252-2877					
<b>ENRIDADE MANTENEDORA:</b> SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ					
<b>CURSO:</b> 5242	<b>TURNO:</b> noturno			<b>C.H.</b> 1.600/1.610* Horas	
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b>		<b>FORMA:</b>			
<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>SEMESTRE 1</b>	<b>SEMESTRE 2</b>	<b>SEMESTRE 3</b>	<b>SEMESTRE 4</b>	
ARTE	50	50	-	-	
CIÊNCIAS	100	100	-	-	
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	50	50	
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	10*	
GEOGRAFIA	100	100	-	-	
HISTÓRIA	-	-	100	100	
LÍNGUA PORTUGUESA	150	150	-	-	
LÍNGUA INGLESA	-	-	100	100	
MATEMÁTICA	-	-	150	150	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400/410*</b>	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>	<b>1.600/1.610* Horas</b>				

\*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

**Carga Horária Semanal**

E-PROTOCOLO N.º 21.343.289-3 e 21.343.332-6

**Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 - Presencial**

NRE: Toledo		MUNICÍPIO: Toledo		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COL. EST. SEN. ATILIO FONTANA – ENS. FUND. MÉDIO E PROFISSIONAL				
ENDEREÇO: Rua Gonçalves Dias, 100 – Vila Pioneira		Telefone: (45) 3252-2877		
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ				
CURSO: 20/1823 – IF1		TURNO: Noturno		C.H. 1.234 h
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA: PRESENCIAL	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA FGB</b>		<b>350</b>	<b>317</b>	<b>300</b>
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS</b>		<b>67</b>	<b>83</b>	<b>117</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF</b>		<b>417</b>	<b>400</b>	<b>417</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO</b>		<b>1.234 Horas</b>		

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado.

VS

E-PROTOCOLO N.º 21.343.289-3 e 21.343.332-6

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o funcionamento dos referidos cursos. Contudo, será concedida a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada, conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
C E Senador Atílio Fontana – EFMP	Toledo/ Toledo	N.º 3341/2023 de 29/05/2023, de 02/02/2024 a 02/02/2034.	<b>Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial</b>  <b>a partir do início do primeiro semestre de 2024 por dois anos até 31/12/2025.</b>
			<b>Autorização do curso do Ensino Médio – EJA, presencial</b>  <b>a partir do início do primeiro semestre de 2024 por dois anos até 31/12/2025.</b>



E-PROTOCOLO N.º 21.343.289-3 e 21.343.332-6

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Senador Atílio Fontana – EFMP	Toledo/ Toledo	N.º 3341/2023 de 29/05/2023, de 02/02/2024 a 02/02/2034.	<p><b>Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial</b></p> <p><b>Prazo a partir do início do primeiro semestre de 2024 até 31/12/2025.</b></p>
			<p><b>Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio – EJA, presencial</b></p> <p><b>Prazo a partir do início do primeiro semestre de 2024 até 31/12/2025.</b></p>

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

E-PROTOCOLO N.º 21.343.289-3 e 21.343.332-6

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE